

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LEVANTAMENTOS, LAUDOS, ESTUDOS PRELIMINARES, COMPATIBILIZAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPARÁ.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 horas do dia 18/12/2025 até as 09:00 horas do dia 18/12/2026.

LINK ENVIO DE PROPOSTA: <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>

DAS CONSULTAS AO EDITAL: O inteiro teor deste edital permanecerá disponível no *site* www.cispara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhados pela plataforma www.licitardigital.com.br, conforme item 4 deste edital.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.260.691/0001-25, através da (o) Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 21/2025 Tamiris Aline Paulino do Carmo, nos termos da Lei 14.133/2021, Portaria nº 15/2023, torna público que receberá, durante o período de credenciamento: às 15:00h do dia 18/12/2025 a 18/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, propostas para o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2025 destinado ao credenciamento de empresas especializadas na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para atendimento às demandas dos entes consorciados ao CISPARÁ.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas especializadas em elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos,

levantamentos, laudos, estudos preliminares, compatibilização e orçamentos para atendimento dos municípios consorciados ao CISPARÁ.

1.2. O credenciamento será dividido em itens, conforme descrição constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante credenciar-se em quantos itens desejar.

1.3. A descrição detalhada dos itens (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.

1.4. O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, Portaria Cispará nº 15/2023, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Os participantes deverão se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

2.3.1 Os participantes **PODERÃO EXCLUSIVAMENTE** fazer seu credenciamento no sistema digital.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da Licitar Digital, www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As credenciadas farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais o CISPARÁ, recorrerá através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

3.2. Esta Chamada Pública ficará aberta por prazo de 12 (doze) meses a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

3.3. As Credenciadas deverão responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a Empresa/Credenciada com todas as expensas e ônus do fato.

3.4. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO RIO PARÁ – MG, neste credenciamento.

3.5. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CISPARÁ ou responsável pela licitação, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

3.6. O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, SOMENTE APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS E ASSINATURA DOS CONTRATOS.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1- O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos abaixo descritos:

5.1.1- Habilitação Jurídica:

- a) Microempreendedor Individual – MEI:
• Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial.
- b) Empresa Individual:
• Registro comercial.
- c) Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou EIRELI:
• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento que comprove a nomeação dos administradores.
- d) Sociedade Simples:
• Ato constitutivo em vigor, registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores.
- e) Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:
• Ato constitutivo da filial, sucursal ou agência registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas), com averbação no registro da sede da matriz.
• Documento de identificação dos administradores.
- f) Sociedade Cooperativa:
• Ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- g) Documento de Identificação:
• Fotocópia de documento de identificação com foto dos sócios-administradores.

5.1.2- Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão negativa de débitos quanto à dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.3- Qualificação Econômica:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

5.1.4- Qualificação Técnica:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Certidão de Registro e Regularidade da empresa no CREA ou CAU, em plena validade;
- c) Certidão de Registro e Regularidade do profissional engenheiro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, em plena validade;

5.1.5- Declaração para Fins de participação em Licitações;

5.1.6- Os documentos poderão ser apresentados todos via sistema, caso seja necessário será solicitado, o original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por 6 funcionário do CISPARÁ, ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticados digitalmente;

5.1.7- Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da abertura do presente processo;

5.1.8- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital, será RECUSADO o credenciamento da empresa;

5.1.9- Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.1.10- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observada a legislação vigente.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação DEVERÃO ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma da Licitar Digital.

5.3. O modelo de procuração, poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou

5.4. Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

5.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.7. O órgão credenciante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados junto ao Cispará.

5.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.15. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.16. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1. O Credenciamento será processado e julgado pela(o) agente de contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido na plataforma da Licitar Digital;

6.2. A(O) agente de contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

6.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

6.4. As decisões da(o) Agente de Contratação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da(o) Agente de Contratação que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir

da publicação ou da comunicação da decisão, sempre no sistema da Licitar Digital;

7.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante a(o) agente de Contratação, devendo ser entregue no endereço eletrônico descrito na página inicial deste Edital. Não será aceito nenhum documento ou recurso ou até mesmo contrarrazões protocolados na sede deste Consórcio.

7.3. Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão e após encaminhar a Autoridade superior para decisão final;

7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente, que não atenderem os requisitos indicados neste subitem, protocolado na sede ou ainda encaminhado via email.

7.5. Da decisão do Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e **atualizada** no site do Cispará www.cispara.mg.gov.br e no PNCP.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2. Os serviços contratados serão prestados através das empresas credenciadas

9.3. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço pelo CISPARÁ.

9.4. Caberá ao Município consorciado o pedido da autorização para realização do serviço que será feito através do CISPARÁ.

9.5. Depois de autorizado pelo CISPARÁ o serviço no Município consorciado através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.6. Havendo mais de uma empresa credenciada, os serviços a serem contratados serão proporcionalmente divididos entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade mensal de atendimento declarada durante a habilitação da mesma, respeitando o critério da isonomia.

10. FLUXO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:

10.1. Solicitação – Município registra a necessidade por e-mail padrão; CISPARÁ valida e gera Ordem de Serviço (OS).

10.2. Convocação – CISPARÁ convoca o credenciado da vez, enviando a OS; este confirma disponibilidade em até 1 (um) dia útil.

10.3. Ateste – CISPARÁ registra no sistema.

10.4. Faturamento – Credenciado envia NF ao CISPARÁ;

10.5. Repasse – Municípios transferem ao CISPARÁ, até o 15.º dia útil do mês subsequente, o valor correspondente às OS atendidas.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa dos Municípios consorciados ao Cispará.

11.2. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciadas junto ao CISPARÁ, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste ato convocatório.

11.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pelo CISPARÁ, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda de acordo com cada demanda dos Municípios consorciados.

11.4. O CISPARÁ convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que deverá comparecer dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.4.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela pessoa jurídica Credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPARÁ.

11.5. A Credenciada/Contratada deverá iniciar as suas atividades, em até 07 (sete) dias corridos após a Ordem de Serviço emitida.

11.6. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

11.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.8. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento

da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

11.9. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos Municípios, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. O CISPARÁ poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.12. O CISPARÁ firmará contratos em nome próprio, repassando aos credenciados ordens de serviço, cabendo-lhe:

- I – centralizar o recebimento de recursos;
- II – emitir e gerir as ordens de serviço;
- III – processar os pagamentos;
- IV – fiscalizar a execução

11.13. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

11.14. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Nas contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

12.1.1. Para a realização de chamadas e convocação dos credenciados, será adotada a ordem de credenciamento como critério prioritário, visando dar agilidade e transparência ao processo de contratação, seguindo sempre a ordem cronológica que está

na lista divulgada. Assim, os credenciados serão convocados conforme a sequência cronológica de seu credenciamento, observando-se a data e hora de conclusão do processo.

12.1.2. Essa prioridade visa garantir um processo justo e organizado, facilitando a gestão e a disponibilidade de serviços conforme a demanda.

12.1.3. Após a execução de cada ordem de serviço, o credenciado retornará ao final da fila, estabelecendo-se rodízio contínuo, de modo a assegurar a isonomia e a distribuição equitativa da demanda entre todos os habilitados.

12.1.4. As demandas dos Municípios consorciados deverão seguir rigorosamente a lista divulgada e atualizada de acordo com cada contrato efetivamente assinado.

12.1.5. Os credenciados deverão ter acesso a lista.

12.1.6 Se a credenciada convocada não confirmar disponibilidade em até 1 dia útil convoca-se o seguinte, sem perder a posição original da fila.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multas

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

13.2.5. Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações descritas nos subitens 13.1.5 a 13.1.8;

13.2.6. Multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato para a inexecução total prevista no subitem 13.1.3;

13.2.7. Para a infração descrita no subitem 13.1.2, multa de 10% a 20% sobre o valor do contrato;

13.2.8. Para a infração descrita no subitem 13.1.4, multa de 5% a 10% sobre o valor do contrato;

13.2.9. Para a infração descrita no subitem 13.1.1, multa de 15% a 20% sobre o valor do contrato, ressalvadas infrações específicas previstas neste edital.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções àqueles definidos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no CEIS e CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos a que o contratado fizer jus em outros contratos administrativos.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias.

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2. e 14.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de **17/12/2025**.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e www.CISPARÁ.mg.gov.br

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES;

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO VII – PLANILHA DE CÁLCULO;

Pará de Minas/MG, 16 de dezembro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca
Presidente do CISPARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LEVANTAMENTOS, LAUDOS, ESTUDOS PRELIMINARES, COMPATIBILIZAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPARÁ.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

Inscrição Municipal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todos os serviços a que se propõe;
- i) DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento N° XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.
- j) Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.
- k) Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.
- l) A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com CONSÓRCIO – CISPARÁ, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.
- m) DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo CONSÓRCIO – CISPARÁ

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local , __de _____de ____.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

ANEXO III- DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CRENCIAMENTO Nº 014/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LEVANTAMENTOS, LAUDOS, ESTUDOS PRELIMINARES, COMPATIBILIZAÇÃO E ORÇAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISPARÁ.

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº , com sede na , nº , Bairro , Município de , Estado , CEP , neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor , RG e CPF/MF nº , DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento 010/2025 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CISPARÁ, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para a prestação dos serviços;
- 8- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Pará de Minas/MG, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Responsável Carimbo da Empresa (CONTRATADA)

Documento a ser emitido em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

CREDENCIAMENTO Nº 014/2025

INEEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilizações, levantamentos, orçamentos, laudos técnicos, estudos preliminares e demais definições técnicas de engenharia e arquitetura, para atendimento dos Municípios consorciados, dar-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 014/2025, processo administrativo nº 075/2025.

A remuneração observará os valores unitários constantes da planilha final aprovada no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilizações interdisciplinares, orçamentos e demais serviços técnicos correlatos de engenharia e arquitetura, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Executar integralmente os serviços técnicos nos prazos e parâmetros definidos no Termo de Referência, edital e proposta, observando normas da ABNT, legislações

aplicáveis e diretrizes técnicas emitidas pelo CISPARÁ.

- 4.2 Disponibilizar equipe técnica habilitada, com responsáveis técnicos registrados no CREA/CAU, atendendo às exigências de ART/RRT para cada entrega.
- 4.3 Entregar os produtos técnicos dentro dos prazos definidos nos pedidos/NAFs emitidos pelo CISPARÁ ou Município consorciado.
- 4.4 Corrigir erros ou inconsistências técnicas identificadas pelo Fiscal do Contrato, sem ônus adicional.
- 4.5 Manter atualizada a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência.
- 4.6 Garantir a exatidão das informações contidas nos levantamentos, medições e peças técnicas.
- 4.7 Guardar sigilo técnico e administrativo sobre informações obtidas no âmbito da contratação.
- 4.8 Responder por danos materiais decorrentes de sua atuação técnica.
- 4.9 Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ.
- 4.10 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários;
- 4.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso, a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.1. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos, estudos prévios, diretrizes técnicas e demais elementos indispensáveis à elaboração dos produtos contratados, bem como apoio administrativo compatível com o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos

deste Termo de Credenciamento, do Edital e do Termo de Referência, assegurando que os produtos técnicos atendam às especificações, normas técnicas e prazos estabelecidos.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designada, registrando em relatório próprio eventuais falhas, inconsistências técnicas ou descumprimentos, com indicação da data e demais elementos relevantes, encaminhando tais registros à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

5.4. Realizar o recebimento provisório de cada produto técnico apresentado (levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilizações, orçamentos, laudos e estudos), bem como o recebimento definitivo após a conferência e validação técnica, podendo rejeitar documentos que não atendam aos requisitos contratuais.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada observando os prazos e condições previstas neste Termo, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e acompanhada da documentação exigida, inclusive comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando aplicável.

5.6. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, inconsistência técnica ou não conformidade constatada na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil, técnica e penal cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada e ainda ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (adquiriram) os serviços, se for o caso.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, o contratado que:

- 8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- 8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

Impedimento de licitar e contratar

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

Declaração de inidoneidade

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multas

8.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

8.2.5. Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações descritas nos subitens 8.1.5 a 8.1.8;

8.2.6. Multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato para a inexecução total prevista no subitem 8.1.3;

8.2.7. Para a infração descrita no subitem 8.1.2, multa de 10% a 20% sobre o valor do contrato;

8.2.8. Para a infração descrita no subitem 8.1.4, multa de 5% a 10% sobre o valor do contrato;

8.2.9. Para a infração descrita no subitem 8.1.1, multa de 15% a 20% sobre o valor do contrato, ressalvadas infrações específicas previstas neste edital.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos responsáveis, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa

e/ou indenizações, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos a que o contratado fizer jus em outros contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

CRENCIADA

ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025
CRENCIAMENTO Nº 014/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga.

CRENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/__, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na elaboração de estudos, levantamentos, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, compatibilizações interdisciplinares, orçamentos e demais serviços técnicos correlatos de engenharia e arquitetura, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante da planilha anexa ao contrato.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

2.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

2.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);

2.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS QUANTITATIVOS

O CONTRATANTE poderá requisitar os serviços em qualquer quantidade, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

5.2 O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada por ele; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a prestação de serviços;
- h) Realizar somente os serviços autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. 01.01.01.15.452.0575.2005.33903900 ficha 31 fonte 1500 do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização conforme determina o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

Multas

14.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

14.2.5. Multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato para as infrações descritas nos subitens 14.1.5 a 14.1.8;

14.2.6. Multa compensatória de 30% sobre o valor do contrato para a inexecução total prevista no subitem 14.1.3;

14.2.7. Para a infração descrita no subitem 14.1.2, multa de 10% a 20% sobre o valor do contrato;

14.2.8. Para a infração descrita no subitem 14.1.4, multa de 5% a 10% sobre o valor do contrato;

14.2.9. Para a infração descrita no subitem 14.1.1, multa de 15% a 20% sobre o valor do contrato, ressalvadas infrações específicas previstas neste edital.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013 (art. 159).

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções àqueles definidos no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no CEIS e CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados total ou parcialmente com créditos a que o contratado fizer jus em outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Pará de Minas/MG, 16 de dezembro de 2025.

FABIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

CRENCIADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº: _____

ANEXO VI- MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede.....(endereço completo)..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº(nº do CNPJ)....., nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a)(nome do representante) portador (a) da cédula de identidade(nº RG)....., e CPF(nº CPF)....., a quem confere amplos poderes para representar perante ao CONSÓRCIO - CISPARÁ, no CREDENCIAMENTO nº XXX/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., dede 2025

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Declaração a ser emitida preferencialmente em papel timbrado da licitante, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII- PLANILHA DE CÁLCULO